

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA nº 004, 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.858, de 24 de abril de 2019 que designa conselheiros estaduais para compor as comissões permanentes de acompanhamento do CES/PA, no biênio 2018-2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar à composição das comissões permanentes, temporárias e representações externas do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, face a alterações ocorrida no texto do Regimento Interno do CES/PA

RESOLVE:

1. Revogar a Resolução CES/PA nº 004, 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.858, de 24 de abril de 2019 que designa conselheiros estaduais para compor as comissões permanentes de acompanhamento do CES/PA, no biênio 2018-2020.

2. Designar os (as) conselheiros (as) estaduais de saúde para compor as COMISSÕES PERMANENTES DE ACOMPANHAMENTO E COMISSÕES INTER-SETORIAIS do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, no biênio 2018-2020, conforme quadro disposto no Anexo Único desta Resolução.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Homologo a Resolução CES/PA nº 017 de 26 de agosto de 2019, em observância ao Art. 19, parágrafo único do Regimento Interno do CES/PA, em vigor.

PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – MESA DIRETORA

MARGARETH MARIA BRAUN GUIMARÃES IMBIRIBA

VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – MESA DIRETORA

PATRICIA GEORGEANE DE AZEVEDO

1ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

JOSÉ ADEMILSON DA ROCHA PISCANÇO

2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CES/PA Nº 017, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

1. COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESTADUAL DA SAÚDE, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

TITULAR		ENTIDADE	SUPLENTE	ENTIDADE
Gestor e Prestador	Benedita Abreu Leão	SESPA	Clea do Socorro Calandrine de Azevedo	SESPA
Trabalhadores em Saúde	Paulo Marques Pinheiro	SINDSAUDE	Francisco da Conceição de Souza	SINDSAUDE
Usuários	Claudianor Ramos de Oliveira	AAME	Patrícia Georgeane Gomes de Azevedo	AAME
	Maria Inêz Dolzane Reis	AUSUS	Bremen Raimundo Cardoso da Silva	FFPM

2. COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE SAÚDE INTEGRAL DA MULHER, DA CRIANÇA E DO HOMEM.

TITULAR		ENTIDADE	SUPLENTE	ENTIDADE
Gestor e Pres- tador	Sâmia Cristine Rabelo Borges	SESPA	AGUARDANDO INDICAÇÃO	SESPA
Trabalhadores em Saúde	Edivanete Ribeiro Nascimento	SINDSAÚDE	AGUARDANDO INDICAÇÃO	
Usuários	Tânia Sena Conceição	MMCC	Maria do Carmo Saraiva Monteiro	UBM
	Rosa Maria Bandeira Pereira	AAMF	Maria Rosa Silva de Almeida	FFTAGRI

3. COMISSÃO PERMANENTE DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 - CONTRATO Nº 001/2017 - ANEXO 1				
	TITULAR	ENTIDADE	SUPLENTE	ENTIDADE
Gestor e Pres- tador	Paulo Andre Castelo Branco Bezerra	SESPA	Manoel Messias Rebouças de Carvalho	COSEMS
Trabalhadores em Saúde	Marlon Leite de Souza	SINDSAÚDE	AGUARDANDO INDICAÇÃO	
Usuários	Lucivaldo Pereira da Silva	FETERPA	Raul Sinval Gomes Sampaio	AAME
	Telma Lisboa de Souza	FFPEM	Antonino de Lima Gomes	FFPEM

4. COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

TITULAR		ENTIDADE	SUPLENTE	ENTIDADE
Gestor e Pres- tador	Antônio Jorge Silva Araújo	COSEMS	Ivete Gadelha Vaz	SESPA
Trabalhadores em Saúde	Raimundo de Jesus Picanço da Costa	COREN/PA	Deick Rodrigues Quaresma	CRF/PA
Usuários	Pedro Santos Nunes	AUSUS	Martinho Afonso da Cruz Souza	CUT/PA
	José Ademilson da Rocha Picanço	MORHAN	Moisés de Castro Filho	FFPEM

5. COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

TITULAR		ENTIDADE	SUPLENTE	ENTIDADE
Gestor e Pres- tador	Margareth Maria Braun Guimaraes Imbiriba	SESPA	AGUARDANDO INDICAÇÃO	
Trabalhadores em Saúde	Marluci Galhardo de Paula	SINDSAÚDE	Raimundo Macedo Filho	SINDSAÚDE
Usuários	Josilene Lúcia dos Santos	CUT/PA	Belina Pinto Soares	ARCT
	Maria Eunice Carvalho de Moraes	AAME	Oswaldino Nazaré Queiroz da Silva	FEPEM

6. COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR- CIST/PA

COORDENADOR (A) TITULAR	ENTIDADE	COORDENADOR (A) ADJUNTO	ENTIDADE
Marluci Galhardo de Paula	SINDSAUDE	Sâmia Cristine Rabelo Borges	SESPA

7. COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - CIAN

COORDENADOR (A) TITULAR	ENTIDADE	COORDENADOR (A) ADJUNTO	ENTIDADE
Belina Pinto Soares	ARCT	Lucivaldo Pereira da Silva	FETERPA

Aprovado pelo Pleno do CES/PA na 1ª Reunião Extraordinária de 26 de agosto de 2019.

Protocolo: 486141

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 274 de 07 de Outubro de 2019.

O Diretor do Laboratório Central do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 768/2019-CCG de 18/01/2019, publicada no D.O.E. nº 33.785 de 21/01/2019.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 199, 205 e 208 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Consultoria Jurídica da SESP, homologado pelo Senhor Secretário Estadual de Saúde nos autos do processo nº 2019/178763;

CONSIDERANDO, a PORTARIA Nº 749, de 01 de outubro de 2019, que designou a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa do Laboratório Central;

RESOLVE:

I – INSTAURAR a competente Sindicância Administrativa na forma do art. 199 da Lei 5.810/94, nomeando para compor a comissão os servidores: JOSÉ RAIMUNDO SACRAMENTO CONTENTE, Id. Funcional nº 54189509-1, ANA CRISTINA LIMA DE SOUZA, Id. Funcional nº 115720-3, IZABEL DO SOCORRO VIEIRA BAENA, Id. Funcional nº 54191291-1 e MARIA SIMONE BEZERRA DE LIMA, Id. Funcional nº 5095891-1, para sob a Presidência do primeiro apurar supostas ocorrências de irregularidades apontadas nos autos do Processo nº 2019/178763.

II – DELIBERAR que a comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LACEN/SESPA, 07 de outubro de 2019.

ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Diretor do LACEN/PA

Protocolo: 486594

PORTARIA Nº 749, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios insertos no art. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do(s) acusado(s);

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 que prevê a obrigatoriedade da instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público; e

CONSIDERANDO finalmente o disposto na Portaria/SESPA nº 433, de 11/04/2005 e na PORTARIA Nº 525, de 03.08.2006, publicada no D.O.E. de 16/05/2005, que dispõe no seu item III sobre a instituição de Comissões Permanentes de Sindicância e Processos Administrativos para cada Unidade Gestora da SESP.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Sindicância Administrativa do Laboratório Central do Estado - LACEN, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESENTE:

- JOSÉ RAIMUNDO SACRAMENTO CONTENTE, Administrador, matrícula nº 54189509-1;

MEMBROS:

- ANA CRISTINA LIMA DE SOUZA, Psicóloga, matrícula nº 115720-3;

- MARIA SIMONE BEZERRA DE LIMA, Agente de Portaria, matrícula nº 5095891-1.

SUPLENTE:

- IZABEL DO SOCORRO VIEIRA BAENA, Agente Administrativo, matrícula nº 54191291-1

II - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do Laboratório Central do Estado, que deva ser apurada mediante instauração de Sindicância, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato;

III - O Presidente da Comissão representará em todos os atos que se fizerem necessários;

IV - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado;

V - A Comissão Sindicante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando